

DECRETO Nº 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

FIXA LIMITES FINANCEIROS PARA AS DESPESAS
PROCESSADAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, incisos V da Lei Orgânica do Município de Capinzal do Norte, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 45, caput, inciso III e § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º. Este Decreto fixa limites de valor para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos de que trata o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º. O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:

I - Para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - Para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único: O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 4º. Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, os limites estabelecidos pelos artigos 2º e 3º desta Decreto ficam reduzidos à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 5º. Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 7º. Excepcionalmente, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste Decreto, desde que haja justificativa formal quanto à necessidade e a critério do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, aos dias 15 de janeiro do ano de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

RA - Requisição de Adiantamento

MEMO nº.

FLS. nº.

Responsável – Nome – Cargo ou função – Doc. Bancários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
3.0.0.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00 – DESPESAS DE CUSTEIO
3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
NOTA DE EMPENHO:

Exercício: 2025

Processos:

Data Concessão
15/01/25

Prazo Aplicação:
15

Fundamento Legal: Decreto nº

Finalidade a que se destina o adiantamento:
DEPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO

Valor do Adiantamento

Imp IMPORTA O PRESENTE SUPRIMENTO DE FUNDO NO VALOR R\$.

Autenticação

Suprido:

__/__/

Data

Cargo ou Função

Visto:

Data

Cargo ou Função

Ordenador de despesas:

Data

Cargo ou Função

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

ESTADO DO MARANHÃO -PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE			
Comprovação da Prestação de Contas - Adiantamento		C.A. nº.	FLS. nº.
Responsável – Nome – Cargo ou função			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC DE FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3.0.0.0.00 – DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00 – DESPESAS DE CUSTEIO 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS NOTA DE EMPENHO:		Exercício: Data Recebimento Prazo Aplicação:	Processos:
DATA	Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$.
IMPORTA O PRESENTE SUPRIMENTO DE FUNDO NO VALOR R\$.			
VALOR DO ADIANTAMENTO:			R\$.
VALOR DA COMPROVAÇÃO:			R\$.
SALDO DEVOLVIDO:			R\$.
Suprido : _____ Data Cargo ou Função		Visto: _____ Data Cargo Função	Examinada a Comprovação: _____ Data Cargo Função